



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú.

DATA - Dias 17 e 18 de março de 2014. A Correição teve início às 09h:00min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados, partes e estagiários presentes.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, criada pela Lei nº 12.411, de 27 de maio de 2011, instalada em 23/04/2012, foi realizada com base nos dados coletados do sistema e-gestão, posição em 31/01/2014 e do sistema PJe-JT, posição em 17/03/2014. Registra-se que o sistema PJe-JT foi implantado por força dos Atos da Presidência deste Tribunal, de números 85 e 86, de 15 e 16 de março de 2012, respectivamente, quando da instalação desta Vara. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pela Secretária substituta da Corregedoria, Senhora Eurilete Teixeira de Paula, auxiliada pelos servidores Edgardino Sales Martins e Marden Lisboa de Oliveira registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
FABRÍCIO HOLANDA DE OLIVEIRA	Diretor de Secretaria/CJ-03
MAVINA MAGALHÃES TÁVORA	Analista Judiciário/FC-05
RAQUEL GOUVEIA SABÓIA COELHO	Analista Judiciário/FC-05
RAQUEL VERAS MORAIS	Analista Judiciária
MARIA TATIANA VASCONCELOS GUIMARÃES	Analista Judiciária
LUÍSA MARIA OLIVEIRA	Técnica Judiciária/FC-4
TICIANA JUCA MADRUGA	Analista Judiciária
GUIOMAR DE ALMEIDA CAMURÇA	Cedida-Assistente Sec./FC-2
GRAZIELLA SOUSA E SILVA	Cedida-Secretaria Aud./FC-3
GLAUBER DE MORAIS LIMA	Oficial de Justiça
ALZIR PENAFORTE BRITO FILHO	Oficial de Justiça

BRENNA PIRES FEITOSA	Estagiária Nível Superior
NATÁLIA DA SILVA MARTINS	Estagiária Nível Médio
MARIO LUIZ JORGE DA SILVA	Estagiário Nível Superior
IVAN FELLIPE HOLANDA DO NASCIMENTO	Estagiário Nível Superior
MARCELO JULYS SILVA SERAFIM	Estagiário Nível Superior

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2013	2.018	1.481	764	73%
Jan/2014	132	192	71	145%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100				

3. AUDIÊNCIAS

Período de 01/02/2013 a 31/01/2014

Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliados	Unas
2.457	2.510	484	200	00	47	1.779

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	03	00
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	00
3-Aguardando cumprimento/devolução de mandados	19	10
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	01	00
6-Autos aguardando expedição de carta precatória	00	00
7-Processos sobrestados	02	09
8-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	08	25
9-Processos conclusos para julgamento - execução	00	00
10-Processos aguardando cumprimento de acordo	157	96
11-Processos aguardando despacho	00	66
12-Processos aguardando transcurso de prazo	258	105
13-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	11	02
14-Processos aguardando expedição de notificação	15	14
15-Processos aguardando expedição de alvarás	06	03
16-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
17-Aguardando perícia/designação de perito	24	24
18-Devolver CP ao Juízo deprecante	01	00
19-Aguardando expedição de ofício	03	04
20-Quantidade média de processos incluídos em pauta/dia	18	16
21-Aguardando consulta BACENJUD	00	05
22-Aguardando consulta RENAJUD	00	05
23-Aguardando consulta SIARCO	00	00
24-Aguardando consulta INFOJUD	00	17
25-Saldo de processos arquivo provisório	06	00

Observações:

a) A Corregedoria constata com satisfação que hoje dia 17 de março de 2014 não existem processos pendentes de despacho nesta vara e parabeniza a equipe pelo rigoroso cumprimento do prazo inscrito no artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil;

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR

1-Aguardando expedição de notificação	02	07
2-Aguardando expedição de mandado	03	00
3-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	00
4-Aguardando cumprimento/devolução mandados	09	16
5-Aguardando expedição de precatórios	00	00
6-Aguardando expedição de RPV	02	00
7-Aguardando expedição de carta precatória	15	00
8-Processos sobrestados	105	33
9-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	10	18
10-Aguardando expedição de alvarás	02	11
11-Aguardando transcurso de prazo	06	21
12-Aguardando perícia/designação de perito	95	41
13-Aguardando expedição de ofício	02	13
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	03	00
14-Aguardando consulta BACENJUD	00	15
15-Aguardando consulta RENAJUD	00	24
16-Aguardando consulta SIARCO	00	00
17-Aguardando consulta INFOJUD	00	30
18- Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	250	*
19- Execução - do início ao encerramento/ordinário	272	*

* Dados não computados na Correição Anterior.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUÍZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	00	17
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	27	23
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	27	24
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	18	02
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	29	07
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	07	15
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	27	04
08- Da autuação ao julgamento - Rito Sumaríssimo	44	53
09- Da autuação ao julgamento - Rito Ordinário	76	65
10- Processos conclusos para julgamento/conhecimento	04	25
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00

Observações:

a) As quantidades e os prazos médios dos quadros sinóticos 3, 4 e 5 acima foram apurados por amostragem, a exemplo dos processos números 1585-17.2013, 1270-86.2013, 0671-50.2013, 2165-47.2013, 11237-92.2012 e 10401-22.2012 tendo em vista a inexistência de relatórios gerenciais do sistema PJE-JT;

b) Da amostragem analisada, a Corregedoria constata com satisfação que os processos no rito sumaríssimo estão sendo solucionados no prazo estabelecido no artigo 852-B, inciso III, artigo 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC;

c) Da análise dos dados constantes do sistema PJe-JT, em 17 de março de 2014, foram identificados 08 (oito) processos conclusos para julgamento de mérito, sendo 05 (cinco) conclusos ao Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Juiz do Trabalho Titular da Vara, os de números 0068/2014, 0075/2014,

0191/2014, 0188/2014 e 0190/2014, todos conclusos em 13/03/2013; 03 (três) com a Excelentíssima Senhora Naira Pinheiro Rabelo de Alencar, Juíza do Trabalho substituta, os de números 0833/2013, 0227/2013 e 2229/2013, conclusos em 13/03/2014, portanto rigorosamente no prazo estabelecido no Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso II e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho;

d) Constata-se que neste Juízo, em regra, são unas as audiências designadas em ambos os ritos.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00	00
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	54%	29%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridas:		
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	SIM
-Despacho fundamentado-admiss recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fundamentado-admiss agravo petição-art.897§3º	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	-
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - BNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedora Regional constata, com satisfação, que a maioria dos prazos apurados nesta Vara obedece ao que estabelece o Código de Processo Civil em seu artigos 190, caput;

b) Antes da leitura da presente Ata a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc.conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque.	145%	*	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	***	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	123%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013			

e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.***

5-Meta 6/2014: Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07.	**	**	**
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	**	**	**

E-gestão: 31/01/2014

Observações:

* Metas criadas em 2014;

** Vara criada em 2012;

*** Não foi possível aferir essas metas por vara, tendo em vista a inexistência de relatórios gerenciais no sistema PJE.

a) A Vara vem cumprindo as metas 1, 2 e 5 de 2014. Não foi possível apurar as demais metas, tendo em vista a inexistência de dados. Somente no final do ano em curso essas metas poderão ser aferidas em sua integralidade.

9. Observações pontuais:

9.1 Instalações físicas do Fórum de Maracanaú:

O Fórum Trabalhista de Maracanaú, apesar de ser um prédio relativamente novo, foi projetado inicialmente para comportar somente uma Vara, a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú. Em abril de 2012 foi instalada provisoriamente a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, criada por força da Lei nº 12.411, de 27 de maio de 2011, que vem funcionando sem condições físicas adequadas, pois faltam copa e banheiros para os servidores. Em 2013 o Tribunal firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Maracanaú para construção do prédio anexo e readaptação da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú; porém, o referido convênio ainda está em fase de licitação naquela Prefeitura, acarretando longa demora que motiva desconforto e ansiedade para os servidores e os juízes que atuam na Vara.

9.2 Processos de perícia:

Em relação aos processos que aguardam essa diligência, verifica-se que é praxe deste Juízo proceder à nomeação do perito, no ato de deferimento da prova pericial, ocasião em que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, em consonância com o art. 421 do CPC, fixa o valor devido a título de honorários periciais e consigna o prazo para apresentação dos quesitos pelas partes, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, a exemplo do que se verifica nos processos de n.ºs. 01173-86.2013, 01160-87.2013, 00572-80.2013, 01919-51.2013, 01417-15.2013, 01992-23.2013, que aguardavam a realização de perícia na tarefa "Análise de Perícia", com movimentação processual realizada entre agosto de 2013 e fevereiro de 2014.

9.3 Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs. 10048-79.2012, 10012-37.2012, 10070-40.2012, 10081-69.2012, 10037-50.2012, 10145-79.2012, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

9.4 Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório foram identificados apenas 06 (seis) processos, os de n.ºs: 10534-64.2012, 1001-47.2013, 10950-32.2012, 10294-75.2012, 10260-03.2012 e 10279-09.2012, no exame dos quais se verifica o correto acompanhamento processual pela Secretaria, concluindo-se que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, após esgotarem-se as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo, ou em razão da não apresentação de elementos necessários ao prosseguimento da execução pela parte interessada.

9.5 Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução foram escolhidos aleatoriamente os de n.ºs: 1060-35.2013, 2066-77.2013, 10223-73.2012, 1105-39.2013, 1870-10.2013, 394-34.2013, que tramitam regularmente, com últimas movimentações processuais efetivadas entre fevereiro e março de 2014. O exame desses autos revela que a Vara vem utilizando os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando-se os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT n.º 02/2011. Observa-se que são reiteradas as medidas constritivas disponíveis nesta Justiça Especializada acima referidas, tão necessárias à agilização das execuções, em consonância com a Recomendação CGJT n.º 02/2011 e com o Provimento n.º 6/2012, deste Regional, bem como a inclusão da parte devedora no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT, conforme verificado nos processos de n.ºs 10294-75.2012, 1308-98.2013, 809-17.2013, 885-41.2013.

Ressalte-se que as tramitações dos processos na fase de execução encontram-se devidamente atualizadas, restando configurado o efetivo acompanhamento e atualização dos prazos pela Secretaria, conforme se verifica nas caixas de tarefas do sistema PJE-JT, providência que propicia uma prestação jurisdicional célere e eficaz de toda a equipe da 2ª Vara do Trabalho de Maracanã.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede desta Vara. Compareceram à presença da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional os seguintes advogados: 1) Dr. Andson Gurgel Batista, OAB-CE n.º 14.882, que

solicitou o registro de sua satisfação com a atuação de todos os que fazem a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, pois sempre é muito bem atendido, dando destaque ao nível de excelência do Juiz Titular, Dr. Carlos Alberto Trindade Rebonatto, do Diretor de Secretaria e dos servidores; 2) **Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, OAB-CE nº 9.632 e Dra. Alexsandra de Lima, OAB-CE nº 21.347**, que cumprimentaram a Excelentíssima Corregedora Regional e, na oportunidade, elogiaram a celeridade existente na 2ª VT de Maracanaú, tanto nos processos em fase de conhecimento quanto nos que se encontram em fase de execução. Destacaram, ainda, que as reclamações trabalhistas distribuídas à 2ª VT de Maracanaú têm sua primeira audiência designada num prazo bastante satisfatório, em torno de apenas 20 (vinte) dias a contar da data do ajuizamento. Por fim, solicitaram o registro da disponibilidade e presteza do Juiz Titular, do Diretor de Secretaria e dos servidores. 3) **Dra. Lívia França Farias, OAB-CE nº 20.084**, que parabenizou a 2ª VT de Maracanaú pela celeridade e atendimento, endossando as palavras das Doutoras Alexsandra de Lima e Maria Lúcia Guedes de Souza, ressaltando, ainda, que as diligências realizadas nos processos em fase de execução são exemplos até para as outras Varas do Trabalho. Na oportunidade, as advogadas presentes registraram algumas observações em relação à 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, notadamente a ausência de um juiz fixo vinculado àquele MM. Juízo, pois os processos em fase de execução encontram-se estagnados e o número de servidores é insuficiente para atender à demanda. Destacam especialmente que o novo posicionamento adotado pelo MM. Juízo daquela 1ª VT de Maracanaú no sentido de determinar a notificação do reclamante para apresentar a liquidação, sob pena de arquivamento, tem causado demasiado prejuízo ao andamento da execução naquela Vara e à celeridade da Justiça. Compareceu, ainda, o **Sr. Antonio Hélio do Nascimento Filho, CPF 477.782.373-34**, reclamante no Processo PJe-JT nº 0001089-85.2013.07.33, a fim de registrar que não conseguiu junto a sua advogada, Dra. Maria das Graças de Sousa Carvalho, OAB-CE nº 24.041, as cópias dos documentos que se encontram digitalizados no processo virtual, os quais são necessários para que ele possa apresentá-los junto ao Banco Itaú e levantar o seguro relativo à "Perda Involuntária de Emprego". Na oportunidade, de ordem da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, o Sr. Diretor de Secretaria fez a impressão dos documentos constantes do referido processo, no caso, o Termo de Homologação de Acordo Judicial, o Contrato de Trabalho e o Termo de Rescisão Contratual, os quais foram entregues nesta data ao Sr. Antonio Hélio do Nascimento Filho.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, recomendação desta Corregedora que vem sendo cumprida nesta unidade jurisdicional, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade o litígio trabalhista, o que vem ocorrendo nesta Vara;

12.1.2 Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, a qual vem sendo cumprida nesta unidade jurisdicional.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Sejam mantidos esforços visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, o que vem sendo cumprido nesta unidade jurisdicional e considerando ainda o contido no inciso II do art. 189 do CPC e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra Martins Filho, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

12.2.2 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.3 Manter empenho visando ao cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento da mencionada meta, o que vem sendo cumprida nesta unidade jurisdicional;

12.2.4 Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, recomendação desta Corregedora que vem sendo cumprida nesta unidade

jurisdicional, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão, recomendação desta Corregedora que vem sendo cumprida nesta unidade jurisdicional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra do então Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização, o que vem sendo cumprido nesta unidade jurisdicional;

Recomenda ainda A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos, recomendação desta Corregedora que vem sendo cumprido nesta unidade jurisdicional;

Por fim, a Exma. Corregedora Regional concedeu prazo ao Diretor de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1. No entanto, o senhor Diretor de Secretaria declinou do prazo, alegando que a tramitação processual no PJe-JT desta Vara encontra-se sem qualquer atraso e sempre atualizada;

13. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Juiz do Trabalho Titular

da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Corregedora Regional expressa seus agradecimentos igualmente ao Ilustríssimo Senhor Fabrício Holanda de Oliveira, Diretor de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara, e parabeniza o Exmo. Sr. Juiz Titular desta 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú e toda a sua equipe que desenvolvem seus trabalhos primando pelo esforço constante na celeridade processual. Vale destacar a dedicação e o senso de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Trindade Rebonatto, Juiz do Trabalho Titular desta Vara que, embora com a mão direito imobilizada devido a um acidente doméstico, segundo ele mesmo informou, continua exercendo normalmente suas funções jurisdicionais na 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pela Secretária substituta da Corregedoria.



~~Maria José Girão~~
~~Corregedora Regional~~



Eucilete Teixeira de Paula
Secretária da Corregedoria em exercício

Anexo I
Manifestação do Juízo

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pela Excelentíssima Senhora Corregedora, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Ilma. Sra. Desembargadora Corregedora,

Tendo em vista o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho do TST - Programa Trabalho Seguro - que visa contribuir para a diminuição do número de acidentes de trabalho registrados no Brasil, priorizando as ações acidentárias que estão se acumulando na Justiça do Trabalho, todas dependentes de prova Técnica Pericial, sugiro que os peritos sejam convocados para participarem das próximas correições.

Além disso, gostaria de registrar o agradecimento à toda a equipe da 2ª Vara do Trabalho de Maracanãú, servidores e estagiários, pelo profícuo trabalho e dedicação, primando pela celeridade processual, apesar da equipe reduzida e do volume processual recebido desde a instalação desta Unidade.

Carlos Alberto Trindade Rebonatto

Juiz do Trabalho Titular da Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
VISTO EM CORREIÇÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ - CEARÁ

Foram examinados os autos dos processos abaixo descritos:

01173-86.2013	01160-87.2013	00572-80.2013	10114-59.2012	10202-97.2012
10221-06.2012	00174-02.2014	01928-13.2013	00217-36.2014	01954-20.2013
00296-15.2014	00331-72.2014	00096-08.2014	10694-89.2012	10770-16.2012
00243-34.2014	01420-67.2013	00119-51.2014	01919-51.2013	01942-51.2013
01417-15.2013	11026-56.2012	00649-89.2013	00152-41.2014	00155-93.2014
00048-49.2014	00102-15.2014	00497-41.2013	00668-70.2013	01992-23.2013
10754-65.2012	02066-77.2013	01060-35.2013	10254-93.2012	10070-40.2012
10051-34.2012	10078-17.2013	10072-10.2012	10077-32.2012	10175-17.2012
10247-04.2012	10207-22.2012	10185-61.2012	10255-78.2012	10184-76.2012
10101-60.2012	10325-95.2012	10341-49.2012	10331-05.2012	10337-12.2012
00094-72.2013	10798-81.2012	01404-16.2013	00573-65.2013	01403-30.2013
00143-16.2013	01793-98.2013	01273-41.2013	01274-26.2013	11070-75.2012
00919-16.2013	00438-53.2013	10636-86.2012	00918-31.2013	11333-10.2012
11079-37.2012	00388-27.2013	01016-16.2013	10888-89.2012	00113-78.2013
00633-38.2013	00652-44.2013	00365-81.2013	10904-43.2012	00407-33.2013
10573-16.2012	01674-40.2013	01913-44.2013	01304-61.2013	10692-22.2012
01664-53.2013	00257-18.2014	01386-92.2013	01554-94.2013	01487-32.2013
00357-07.2013	10204-67.2012	10852-47.2012	01414-60.2013	10950-32.2012
00046-79.2014	10265-25.2012	11040-40.2012	10534-64.2012	01001-47.2013
10950-32.2012	10294-75.2012	10260-03.2012	10279-09.2012	10033-13.2012
11352-16.2012	01040-44.2013	00316-40.2013	00506-03.2013	10001-08.2012
10469-69.2012	10057-41.2012	10300-82.2012	10125-88.2012	10905-28.2012
00507-85.2013	11352-16.2012	01892-68.2013	11342-68.2013	11052-54.2012
00270-51.2013	02207-96.2013	02096-15.2013	02215-73.2013	00505-18.2013

Foram vistos na Correição Ordinária ocorrida nesta Vara, nos dias 17 e 18 de março de 2014. Junte-se uma cópia deste expediente em cada um dos processos acima relacionados.

MARACANAÚ-CE, 18 de março de 2014


Maria José Gilão
Corregedora Regional